



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 042/2016**

Altera o Provimento nº 066/2012, que regulamenta a concessão de Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidor com lotação em Gabinete de Procurador de Justiça que seja membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a previsão de concessão de gratificação estabelecida no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043 de 2007;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 01 de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece critérios à concessão de gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de servidor do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou por comissão, bem como servidores cedidos de outros órgãos públicos, serem designados para auxiliar Procurador de Justiça que atue como membro do Conselho Superior do Ministério Público, nos feitos de competência desse órgão;

**CONSIDERANDO** o que informa o Processo Administrativo nº 5294/2016-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º do Provimento nº 066/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico poderá ser concedida a servidores do



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por comissão, e a servidores cedidos de outros órgãos públicos, caso sejam indicados por Procurador de Justiça membro do Conselho Superior do Ministério Público para auxiliá-lo nos feitos de competência desse órgão, sem prejuízo do recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete.

**Art. 2º** O art. 1º do Provimento nº 066 de 2012 passa a vigor acrescido dos §§3º, 4º e 5º, cuja redação é a que segue:

**Art. 1º** [...]

**§3º** A concessão da gratificação de que trata este provimento depende de designação do Procurador-Geral de Justiça.

**§4º** O ato de concessão da gratificação de que trata este provimento é constitutivo, somente estando apto a surtir qualquer de seus efeitos após a publicação.

**§5º** A indicação a que se refere o *caput* fica limitada a dois servidores por cada Procurador de Justiça membro do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,  
Fortaleza, 20 de maio de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de maio de 2016.